



Sumário

AVISO DE LICITAÇÃO2

DECRETOS.....2



AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 130/2020

PREGÃO Nº 018/2020

O Município de Formosa do Oeste - PR, informa que realizará licitação. Modalidade: PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço POR LOTE, para a aquisição futura de equipamentos de som juntamente com sua instalação e suporte técnico para os centros de educação infantil e escola de ensino fundamental I do Município de Formosa do Oeste, de acordo com as características descritas e repetidas no Termo de Referência e Edital, cujas cópias poderão ser obtidas a partir do dia 19/05/2020. Valor estimado da aquisição R\$ 27.505,25 (vinte e sete mil quinhentos e cinco reais e vinte e cinco centavos). Sessão pública dia 29/05/2020 às 9 horas na Sala de Reuniões do Paço Municipal, com protocolo até às 8 horas e 45 min do mesmo dia. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações e Compras, Avenida Severiano Bonfim dos Santos, 111, CEP 85.830-000, Centro, Formosa do Oeste – PR, telefone 44 35261122, e-mail: licitacao@formosadooeste.pr.gov.br ou pelo sitio eletrônico: <http://formosadooeste.pr.gov.br/>, modulo licitações.

Formosa do Oeste, 18 de maio de 2020.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 96/2020

SUMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao orçamento para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no artigo 8º, Inciso II da Lei Municipal nº 927, de 26 de novembro de 2019:

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 93.186,05 (noventa e três mil, cento e oitenta e seis reais e cinco centavos) junto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2020, assim especificado:

0300 – FUNDOS ESPECIAIS

0303 – Fundo Municipal de Saúde

10.305.1300.2.03800 – Programa de Vigilância Epidemiológica

142- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Corona Vírus(COVID-19)

3510-33.90.30.00- Material de Consumo

R\$55.912,05

3511- 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- PJ

R\$ 37.274,00

Total

R\$ 93.186,05

Art. 2º – Os recursos indicados para cobertura do crédito aberto no artigo anterior é proveniente de excesso de arrecadação do exercício da seguinte fonte:

142- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Corona Vírus(COVID-19)

R\$ 93.186,05

Total

R\$ 93.186,05

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand, 13 de maio de 2020.

Luiz Antônio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 101/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da redação e normativas do item 09), da seção C) DAS RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, e dos subitens 04.1 e 04.2, do item 04, da seção E) Disposições Gerais, do Anexo I, ambos do Decreto nº 77/2020.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Altera a redação e normativa do item 09), da seção C) RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, passando a vigorar a seguinte alteração:

09) - Os estabelecimentos do grupo "Padarias" poderão funcionar de segunda à sábado das 06h00min às 19h00min, e aos domingos e feriados das 06h00min às 12h00min.



Art. 2º - Altera a redação e normativas do subitem 04.1, subitem 04.2, do item 04, da seção E) Disposições Gerais, do Anexo I, do Decreto nº 77/2020, passando a vigorar as seguintes alterações:

04. PANIFICADORAS/PADARIAS

04.1 - Horário de funcionamento:
Segunda à sábado: Das 06h00min às 19h00min
Domingo: das 06h00min às 12h00min
Feriados: Das 06h às 12h00min

04.2 – Fica autorizado o atendimento ao público na modalidade de consumo no local, limitando-se ao número máximo de 05 (cinco) clientes por vez. O funcionamento na modalidade de consumo no local fica restrito a atividade de produtos alimentícios (pães, bolachas, biscoitos, café, leite, água e congêneres) ficando proibido o consumo de bebidas alcoólicas. O consumo de alimentos/bebidas no interior do estabelecimento poderá acontecer mediante utilização de pratos, copos e guardanapos descartáveis, desde que as pessoas mantenham distância de 2,00 (dois metros) entre si, e estejam utilizando máscaras de proteção, retirando as mesmas apenas para o momento do consumo de alimentos e bebidas;

Parágrafo único - As demais redações e normativas do item 04, da seção E) Disposições Gerais, do Anexo I, (subitens 04.3 à 04.20) permanecem sem alterações.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e afixe-se.

Paço Ataliba Leonel Chateaubriand, 19 de maio de 2020

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

